



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 02 e o Projeto de Lei nº 283/2017, de autoria do nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que dispõe sobre a vacinação contra a Hepatite “A”, Hepatite “B” e Antitetânica a todos os funcionários que trabalham diretamente na coleta e resíduos sólidos.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 05 de março de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**

**PL 283/2017**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que *"Dispõe sobre a vacinação contra a Hepatite "A", Hepatite "B" e Antitetânica a todos os funcionários que trabalham diretamente na coleta de resíduos sólidos"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 12/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, observamos que o autor apresentou a Emenda de nº 01 (fl. 06), tendo optado por arquivá-la (fl. 08), e reapresenta-la, modificada, na Emenda nº 02.

Assim, procedendo à análise conjunta da propositura e da Emenda nº 02, constatamos que as matérias encontram fundamento na proteção da saúde e da vida do indivíduo, posto que visa preservar a integridade física de eventuais expostos aos riscos de sua profissão, nos termos das inúmeras normas de proteção à saúde do cidadão, conforme o art. 196, e 198, II, da Constituição Federal, e art. 129, e 133, III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à multa estipulada na Emenda nº 02, ela encontra fundamento na decorrência natural de sanção por violação da norma objetiva, de modo a prevenir os abusos que visa combater.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição e da Emenda nº 02.

S/C., 06 de março de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*